



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2025.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 059/2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 50/2011 QUE OUTRORA ALTEROU O DISPOSTO NA LEI Nº 23/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal, no artigo 61, §1º, “b” estabelece que é iniciativa privativa do Poder Executivo a **“organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”**.

No mesmo sentido é o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal que prevê os casos de iniciativa de Leis privativas do Poder Executivo.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional,

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei.

Vislumbramos também a correta iniciativa do presente Projeto, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Projeto de Lei, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 13 de outubro de 2025.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico